



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará

ATA DA QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (DLII) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, ÀS 14 HORAS......No dia vinte

e um do mês de julho de dois mil e vinte e seis, reuniram-se de forma híbrida, na cidade de Belém-PA e por meio da plataforma Google Meet, os membros do Plenário para a realização da **Quingentésima Quinquagésima Segunda (DLII) Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA**, inscrito no CNPJ nº 04.798.070/0001-98. A Sessão foi presidida pela Presidente do CRMV-PA, Médica Veterinária Dra. Nazaré Fonseca de Souza (CRMV-PA nº 0484), pelo Vice-Presidente, Médico Veterinário Dr. Eliomar de Moura Sousa (CRMV-PA nº 2342), pela Tesoureira, Médica Veterinária Dra. Adriele Carolina Franco Cardoso (CRMV-PA nº 2296), e pelo Secretário-Geral, Médico Veterinário Dr. Welligton Conceição da Silva (CRMV-PA nº 4299). Também participaram da Sessão os Conselheiros Efetivos: Médica Veterinária Dra. Carina Martins de Moraes (CRMV-PA nº 3857), Médico Veterinário Dr. Odilon José Claudino Soares (CRMV-PA nº 1401), Zootecnista Dr. Waldjânio de Oliveira Melo (CRMV-PA nº 0224), Zootecnista Dra. Rita de Cassia Almeida de Mendonça (CRMV-PA nº 0271) e Médica Veterinária Dra. Marina Mariana de Sousa Bastos (CRMV-PA nº 3064). **I. Abertura dos Trabalhos** - Verificação de Quórum - De acordo com a alínea “e” do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução CFMV nº 591/92, após verificação do “quórum” pelo Secretário-Geral, a Presidente do CRMV-PA declara aberta a DLII Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PA. **II. Discussão da Ata da 551ª** - Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PA pela Presidente, como a ata foi enviada com antecedência, aprovada e assinada por todos através do SUAP, não houve a necessidade de realizar a leitura da mesma. **III. Comunicações em Geral** - **3.1. Presidente:** A Senhora Presidente, Nazaré Fonseca, iniciou sua fala cumprimentando os presentes e informou que a ata da reunião anterior já havia sido encaminhada e assinada. Na sequência, passou a apresentar as comunicações gerais da Presidência, relatando as principais atividades e providências realizadas no período. Inicialmente, informou que, no dia 25 de junho de 2026, esteve no Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM-TO, a convite daquela instituição, esclarecendo que todas as despesas referentes à sua participação foram custeadas pelo próprio CRM-TO, não havendo qualquer ônus para o CRMV-PA. Na oportunidade, ministrou palestra para um público significativo, abordando a importância da eletrocardiografia na avaliação do risco cirúrgico de pacientes previamente submetidos a procedimentos anestésicos e cirúrgicos. Informou, ainda, que o CRM-TO está retomando as atividades da ANCLIVEPA. Relatou que, no dia 26 de junho de 2026, participou de reunião com o Plenário do CRM-TO, ocasião em que foram discutidos aspectos relacionados ao Processo Ético-Profissional, abrangendo a aplicação prática das normas e resoluções mais recentes, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e as normas referentes à publicidade e propaganda na Medicina Veterinária. Informou também que participou da sessão plenária daquele Conselho, tendo sido convidada a apresentar sugestões quanto à organização da pauta, destacando que o modelo adotado pelo CRMV-PA possui organização semelhante àquele utilizado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV. Na sequência, informou que, nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2026, participou da Terceira e última Reunião do CNP da atual gestão, realizada em Brasília/DF, acompanhada pelo Conselheiro Eliomar. Na ocasião, foram registrados agradecimentos ao Conselho Federal de Medicina Veterinária e aos colaboradores, bem como apresentados relatos acerca das ações realizadas durante a gestão e das atividades que estão sendo deixadas para a próxima administração. Informou, ainda, que havia sido solicitada a permanência por mais dois dias no Distrito Federal, período em que foram realizadas reuniões e tratadas pendências junto a diferentes setores do Conselho Federal. Entre os setores visitados, mencionou a Ouvidoria, Recursos Humanos e o setor responsável pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS. No que se refere à Ouvidoria, a Presidente informou que foram tratadas denúncias encaminhadas ao Conselho, inclusive uma denúncia reiterada que envolvia diretamente a Presidência e a Secretaria. Segundo relatado, a denúncia continha acusações de suposta divisão de recursos entre membros da gestão. A Presidente informou que buscou assessoramento jurídico externo para o acompanhamento do caso e que a manifestação foi encaminhada ao Conselho Federal, tendo recebido resposta pelo arquivamento da denúncia, em razão da ausência de elementos comprobatórios. Informou, ainda, que permanece outra denúncia em tramitação, de conteúdo semelhante, também sem, segundo relatado, elementos comprobatórios suficientes, a qual foi igualmente objeto de manifestação jurídica externa, aguardando-se a conclusão do procedimento. Quanto ao setor de Recursos Humanos e à contabilidade, a Presidente informou que estão sendo finalizadas algumas prestações de contas referentes a exercícios anteriores, sob responsabilidade da equipe competente, para posterior encaminhamento e análise, aguardando-se eventual solicitação de complementação documental. Relatou, também, que participou de reunião com o setor de Recursos Humanos, com o responsável pela Ouvidoria e com o responsável pelo PCCS, ocasião em que foram discutidas questões relacionadas ao quadro de servidores e às regras estabelecidas pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários. Nesse contexto, mencionou especificamente a situação do servidor Miguel, que apresentou questionamentos acerca de sua posição na tabela do PCCS em relação a outros servidores. A Presidente esclareceu que, quando a atual gestão assumiu, o PCCS já se encontrava instituído, tendo sido instaurado em 2019 e passado a vigorar em 2021. Informou que os percentuais previstos no plano, inclusive o reajuste anual de 2,01%, vêm sendo pagos aos servidores abrangidos pelo PCCS, não se aplicando aos assessores que não integram o referido plano. A Presidente ressaltou, ainda, que a atual gestão não participou da elaboração ou da avaliação original da tabela do PCCS. Segundo sua manifestação, a estrutura então estabelecida considerou determinadas situações funcionais e níveis de enquadramento, inclusive casos de servidores admitidos originalmente em determinado nível que posteriormente foram enquadrados em nível superior, além

de diferenças relacionadas ao exercício de funções de responsabilidade. Informou que essas circunstâncias contribuíram para a posição atualmente observada na tabela, inclusive em relação aos servidores Miguel e Ederson, cujas situações deverão ser apresentadas aos funcionários juntamente com a respectiva tabela e os critérios previstos no PCCS. A Presidente destacou, por fim, a necessidade de realização de nova reunião com os servidores, com o objetivo de apresentar detalhadamente os critérios utilizados, os diferenciais existentes e os valores eventualmente decorrentes das avaliações previstas no PCCS, ressaltando que tais avaliações devem ser realizadas de forma anual. No que se refere à Ouvidoria, a Presidente informou que foram tratadas denúncias encaminhadas ao Conselho, inclusive uma denúncia reiterada que envolvia diretamente a Presidente Dra. Nazaré Fonseca e a Secretária Valdiane Bezerra. Segundo relatado, a denúncia continha acusações de suposta divisão de recursos entre membros da gestão. A Presidente informou que buscou assessoramento jurídico externo para o acompanhamento do caso e que a manifestação foi encaminhada ao Conselho Federal, tendo recebido resposta pelo arquivamento da denúncia, em razão da ausência de elementos comprobatórios. Informou, ainda, que permanece outra denúncia em tramitação, de conteúdo semelhante, também sem, segundo relatado, elementos comprobatórios suficientes, a qual foi igualmente objeto de manifestação jurídica externa, aguardando-se a conclusão do procedimento.

3.2. Vice-Presidente: O Senhor Vice-Presidente, Eliomar Sousa, informou não ter outros assuntos a acrescentar, destacando a honra de ter participado da última reunião do CNP da atual gestão. Ressaltou que, assim como nas reuniões anteriores, a participação foi uma experiência muito enriquecedora, marcada por discussões relevantes e de grande interesse para o Sistema CFMV/CRMVs. Manifestou, contudo, pesar pelo fato de a atual gestão não poder dar continuidade a alguns dos projetos que vinham sendo discutidos nas respectivas câmaras, desejando êxito à próxima gestão na condução dos trabalhos e na continuidade das ações institucionais. O Vice-Presidente destacou, ainda, o respeito e o reconhecimento nacional alcançados pelo CRMV-PA, mencionando que representantes de outros Conselhos Regionais fizeram questão de cumprimentar e reconhecer o trabalho desenvolvido pelo Conselho paraense, inclusive no âmbito das iniciativas e da implementação promovidas pelo Conselho Federal. Por fim, declarou sentir-se muito feliz com a aproximação do encerramento da atual gestão e honrado por ter participado desse período da história do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará, agradecendo aos Conselheiros e aos demais integrantes da gestão pela convivência e pelo trabalho realizado ao longo do período.

3.3 Secretário-Geral: Nada a declarar. **3.4 Tesoureira:** Nada a declarar. **3.5. Conselheiros:** A Senhora Presidente consultou os Conselheiros acerca da existência de outros assuntos a serem tratados. Os Conselheiros Rita Mendonça, Marina Mariana, Odilon Soares e Carina Moraes não apresentaram manifestações adicionais. O Conselheiro Waldjanio Melo fez uso da palavra para informar que, em razão dos 25 anos da Zootecnia no Estado do Pará, está sendo articulada a realização de um evento comemorativo na Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, inicialmente previsto para o dia 13 de agosto de 2026, cuja confirmação dependeria do retorno das atividades da Casa Legislativa. Informou, ainda, que havia conversado com a Assessoria de Comunicação e sugeriu a possibilidade de solicitar apoio à Assessoria de Comunicação do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV para a produção de um vídeo alusivo aos 25 anos da Zootecnia paraense, a ser apresentado durante o evento.

IV. Ordem do Dia: Primeiramente, a presidente fez a leitura de ofício circular.

4.1 PE – Ofício-Circular nº 89/2026-PR/DE/CFMV/SISTEMA, procedência: CFMV, assunto: trata do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) – Relatório de Diagnóstico e Prevenção. A Presidente informou ao Plenário acerca do Ofício Circular nº 89/2026, encaminhado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, referente ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e ao respectivo relatório de diagnóstico e prevenção. Esclareceu que o Conselho deverá fornecer as informações solicitadas, com vistas a subsidiar as ações do programa, observando o prazo estabelecido de 31 de julho de 2026. A matéria foi encaminhada para as providências administrativas pertinentes, inclusive para análise e contribuição dos setores responsáveis.

4.2 PE – Ofício Circular nº 91/2026-PR/DE/CFMV/SISTEMA, procedência: CFMV, assunto: levantamento do Índice de Maturidade em Gestão de Documentos (LIM) – IMGD 2026. A Presidente apresentou o Ofício Circular nº 91/2026, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, referente ao levantamento do Índice de Maturidade em Gestão de Documentos. Informou que deverá ser preenchido o formulário específico, acompanhado das respectivas evidências, observando-se a realidade administrativa do Conselho. Ressaltou, ainda, a necessidade de juntada de cópia do formulário preenchido ao processo correspondente, conforme orientação do Conselho Federal, com prazo para atendimento até 3 de agosto de 2026. A demanda foi encaminhada ao setor administrativo para adoção das providências necessárias.

4.3 PE – Ofício-Circular nº 93/2026-PR/DE/CFMV/SISTEMA, procedência: CFMV, assunto: trata de ciência e providências quanto ao Acórdão nº 1.541/2026-TCU-Plenário – Custeio de seguro de vida em grupo com recursos dos Conselhos de Fiscalização Profissional. A Presidente comunicou o recebimento do **Ofício Circular nº 93/2026**, que trata de ciência e providências relacionadas **acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU)** acerca do custeio e da contratação de seguro de vida em grupo com recursos dos Conselhos Profissionais. Informou que a matéria demanda análise mais detalhada, especialmente quanto à existência de benefícios relacionados a acordos de trabalho ou instrumentos equivalentes. Considerando a ausência de prazo imediato para manifestação, ficou registrada a necessidade de levantamento de informações e posterior apreciação pelo Plenário, a fim de verificar a possibilidade de deliberação ainda pela atual gestão ou eventual encaminhamento à próxima gestão.

4.4 PE – Ofício Circular nº 92/2026-PR/DE/CFMV/SISTEMA, procedência: CFMV, assunto: trata da divulgação de convite para o 64º Fórum Nacional de Entidades de Zootecnistas (ABZ). A Presidente apresentou o **Ofício Circular nº 92/2026**, referente ao convite para participação no **74º Fórum Nacional de Entidades de Zootecnia**, previsto para os dias **11 e 12 de setembro de 2026**, na Casa do Zootecnista, em Brasília/DF. O Conselheiro **Waldjanio Melo** esclareceu que o evento reúne representantes dos Conselhos Regionais, da Associação Brasileira de Zootecnia (ABZ) e de instituições relacionadas à Zootecnia, constituindo espaço para discussão de temas de interesse da profissão e articulação de projetos de lei relacionados à área. O Conselheiro Waldjanio manifestou interesse em participar do evento, caso houvesse disponibilidade e autorização do Plenário. Submetida a questão à apreciação dos presentes, **não houve manifestação contrária à participação do Conselheiro Waldjanio Melo**, ficando autorizada sua representação do Conselho no referido evento. A Presidente orientou que fossem adotadas as providências administrativas necessárias para organização da viagem e participação.

4.5 PE – Ofício-Circular nº 94/2026-PR/DE/CFMV/SISTEMA, procedência: CFMV, assunto: trata do encaminhamento da Diretriz de Comunicação Institucional em Períodos Eleitorais do Sistema CFMV/CRMVs. A Senhora Presidente informou ao Plenário sobre o **Ofício Circular nº 94/2026**, encaminhado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, que trata das **diretrizes para comunicação institucional durante períodos eleitorais**. Esclareceu que o período eleitoral teve início em **04 de julho de 2026**, com previsão de encerramento em **25 de outubro de 2026**, e destacou a necessidade de observância das restrições legais aplicáveis à comunicação e às atividades institucionais dos Conselhos

durante esse período. A Senhora Presidente relatou que, em 2022, o Conselho realizou evento durante período eleitoral e, posteriormente, houve preocupação quanto à possibilidade de manifestações de natureza político-eleitoral durante a programação, o que poderia ocasionar responsabilizações ao Conselho. Diante disso, considerando as orientações atualmente encaminhadas pelo Conselho Federal e visando evitar qualquer risco institucional, informou que a atual gestão optou por **não realizar novos eventos que possam suscitar questionamentos quanto à legislação eleitoral durante o período em questão**. Ressaltou que a decisão também levou em consideração o fato de que diversas ações de educação continuada previstas para **Santarém, Marabá, Belém e outros municípios** já foram realizadas ou encaminhadas ao longo da gestão, de modo que as propostas estabelecidas vêm sendo cumpridas. Informou, ainda, que recebeu manifestações de profissionais questionando a não realização de determinados eventos e que esclareceu que a decisão decorre exclusivamente da necessidade de observância das normas eleitorais e de preservação institucional do Conselho, não se tratando de falta de interesse ou de planejamento.

4.6 PE – Ofício Circular nº 95/2026-PR/DE/CFMV/SISTEMA, procedência: CFMV, assunto: trata do encaminhamento de Diretrizes de Gestão para os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária. A Senhora Presidente informou sobre o **Ofício Circular nº 95/2026**, referente ao encaminhamento das **Diretrizes de Gestão**, destacando a disponibilização do respectivo manual. Explicou que o documento apresenta orientações importantes para a condução da gestão dos Conselhos, incluindo aspectos relacionados à **transição de gestão, segurança jurídica, capacitação, governança, fiscalização, processos administrativos e orçamento**. A Senhora Presidente ressaltou a importância do material, especialmente considerando que a atual gestão recebeu poucas informações e pouco tempo para a transição quando assumiu suas funções. Nesse sentido, destacou que o manual constitui importante instrumento para auxiliar futuras gestões, permitindo que os próximos Presidentes e Conselheiros tenham acesso a orientações que não estavam disponíveis de forma estruturada anteriormente. Informou que o documento será disponibilizado aos Conselheiros para conhecimento e consulta, de modo a contribuir para a continuidade administrativa e institucional do CRMV-PA.

4.7 PE – Ofício Circular nº 96/2026-PR/DE/CFMV/SISTEMA, procedência: CFMV, assunto: trata do convite para participação na Consulta Pública sobre o Marco Regulatório da Educação a Distância (EaD) na Educação Superior. A Senhora Presidente comunicou, ainda, o recebimento do Ofício Circular nº 96/2026, referente ao convite para participação em consulta pública sobre o marco regulatório do ensino a distância – EAD na educação superior. Informou que a consulta contempla especificamente questões relacionadas ao ensino a distância na Medicina Veterinária, tratando-se de iniciativa encaminhada pela Comissão de Ensino ao Conselho Federal. Esclareceu que os interessados poderiam participar da consulta pública por meio do endereço eletrônico disponibilizado no expediente, cujo prazo para manifestação estava previsto até 07 de agosto de 2026. A Senhora Presidente destacou a importância da participação dos profissionais e Conselheiros interessados, especialmente diante da relevância da matéria para a formação em Medicina Veterinária.

4.8 PE – Ofício Circular nº 26/2026-NAR/DE/CFMV/SISTEMA, procedência: CFMV, assunto: trata do convite para o Encontro Técnico sobre o Manual de Publicidade. A Senhora Presidente apresentou o Ofício Circular nº 26/2026, referente ao convite para participação no Encontro Técnico sobre o Manual de Publicidade. Informou que o encontro seria realizado de forma on-line, por meio da plataforma Zoom, às 9 horas do dia 10 de agosto de 2026, tendo como finalidade apresentar os principais aspectos do Manual de Publicidade, proporcionar espaço para esclarecimento de dúvidas e troca de experiências entre os Conselhos Regionais e contribuir para maior padronização da comunicação institucional e das ações de publicidade e divulgação no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs. Inicialmente, a Senhora Presidente observou que o expediente aparentava estar relacionado à área de Comunicação. Contudo, após manifestação da ASPR/CRMV-PA, foi esclarecido que a comunicação havia sido encaminhada especificamente em razão de solicitação da área de Fiscalização, estando prevista a participação de fiscais, médicos-veterinários e líderes de fiscalização. Diante do esclarecimento, a Senhora Presidente reconheceu a necessidade de correção da interpretação inicial e informou que o expediente já havia sido encaminhado ao Setor de Fiscalização, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

4.9 PE – Ofício Circular nº 27/2026-NAR/DE/CFMV/SISTEMA, procedência: CFMV, assunto: trata do encaminhamento do Manual de Cobrança do Sistema CFMV/CRMVs. A Senhora Presidente comunicou o recebimento do Ofício Circular nº 27/2026, referente ao encaminhamento do Manual de Cobrança. Informou que o documento já havia sido encaminhado à servidora Lucilene, responsável pelo setor competente, para conhecimento e adoção das providências administrativas necessárias. Após os esclarecimentos, a Senhora Presidente deu continuidade aos demais assuntos constantes da pauta.

4.10 PE – 0110009.00000327/2026-11, procedência: CFMV, assunto: identificação, na Resolução CRMV-PA nº 12, de 6 de maio de 2026, de disposições em aparente conflito com a Resolução CFMV nº 1.120/2016 e suas alterações posteriores. A Senhora Presidente esclareceu ao Plenário que, durante o período eleitoral, houve aumento na procura de profissionais junto ao Conselho para regularização de débitos e pagamento de anuidades, especialmente em razão da necessidade de regularização para participação no processo eleitoral. Informou que a Resolução CRMV-PA nº 12/2026, anteriormente editada para disciplinar o parcelamento de débitos, apresentou algumas inconformidades apontadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, especialmente quanto ao valor mínimo das parcelas, razão pela qual foi necessária sua revisão. Na sequência, o Assessor Jurídico do CRMV-PA informou que foi publicada a Resolução CRMV-PA nº 13/2026, estabelecendo novas regras para o parcelamento de anuidades em atraso, com parcela mínima de R\$ 110,00. Esclareceu que a alteração teve como objetivo reduzir o número excessivo de parcelas e aumentar a efetividade dos acordos de pagamento, considerando que grande parte dos parcelamentos anteriormente realizados, com parcelas mínimas de R\$ 50,00, não era posteriormente cumprida pelos devedores. Ressaltou, ainda, que a nova sistemática busca estabelecer condições de pagamento mais adequadas, permitindo ao profissional escolher a quantidade de parcelas, desde que observado o valor mínimo estabelecido na Resolução. Informou, por fim, que a Resolução nº 12/2026 foi anulada e substituída pela Resolução nº 13/2026, a qual foi submetida ao Conselho Federal e encontra-se vigente e sendo aplicada pelo Setor de Cobrança.

4.11 PE – 0240014.00000004/2026-19, procedência: PROTOCOLO/PA, assunto: denúncia em Soure, Marajó. A Senhora Presidente apresentou ao Plenário denúncia recebida por meio de e-mail, oriunda da região do Marajó, referente a suposta ocorrência de maus-tratos contra um cão na Praia do Pesqueiro, no município de Soure/PA. Relatou que a denúncia informava que o animal estaria mantido em espaço reduzido, acorrentado e apresentando ferimentos no rosto, tendo sido anexadas fotografias ao relato. Contudo, destacou que os elementos apresentados não permitiam identificar o proprietário do animal, o local exato da ocorrência ou qualquer profissional médico-veterinário eventualmente relacionado ao fato. Diante da ausência de elementos mínimos que possibilitassem a atuação do CRMV-PA no âmbito de suas competências legais, a Senhora Presidente sugeriu o arquivamento da denúncia, sem prejuízo de que a denunciante fosse devidamente orientada quanto aos órgãos competentes para apuração de eventual crime de maus-tratos. O Conselheiro Eliomar Sousa manifestou-se no sentido de que, por não haver referência à atuação de médico-veterinário no caso, a

denunciante deveria ser orientada a procurar a Delegacia de Meio Ambiente ou órgão competente, bem como a reunir elementos e provas suficientes para subsidiar eventual investigação. A Senhora Presidente concordou com a manifestação, destacando a necessidade de que a denunciante fosse formalmente comunicada acerca da impossibilidade de prosseguimento da denúncia no âmbito do CRMV-PA, bem como orientada quanto aos procedimentos e órgãos competentes para a apuração de eventual situação de maus-tratos. Submetida a matéria à apreciação do Plenário, não houve manifestação contrária, ficando aprovado o arquivamento da denúncia, com a devida resposta à denunciante e orientação quanto à possibilidade de encaminhamento do caso aos órgãos competentes para apuração de eventual maus-tratos.

4.12 PE – 0240025.00000004/2026-51, procedência: OUVIDORIA/PA, assunto: denúncia anônima registrada junto ao Portal Fala.BR, NUP 03311.2026.000002-58 – Faculdade AJES, em São Geraldo do Araguaia. A Senhora Presidente apresentou ao Plenário denúncia recebida por meio da Ouvidoria, apresentada de forma anônima, questionando a divulgação da implantação de um curso de Medicina Veterinária no município de São Geraldo do Araguaia/PA, bem como a existência de registro e de Responsável Técnico junto ao CRMV-PA. A denúncia questionava, ainda, se a instituição de ensino apresentaria as condições necessárias para a oferta do curso. A Senhora Presidente esclareceu que a competência para autorização, reconhecimento e acompanhamento das condições acadêmicas e estruturais dos cursos de graduação é atribuída ao Ministério da Educação – MEC, não cabendo ao CRMV-PA substituir o órgão competente na avaliação da infraestrutura necessária para a abertura ou funcionamento de instituição de ensino superior. Informou que a exigência de registro e de Responsável Técnico perante o CRMV-PA deve ser analisada de acordo com as atividades efetivamente desenvolvidas pela instituição, especialmente quando houver atividades envolvendo animais vivos e serviços relacionados ao exercício profissional da Medicina Veterinária. Ressaltou que, no caso apresentado, não foram identificados elementos que demonstrassem a existência de atividades práticas com animais vivos que justificassem, naquele momento, a exigência apontada na denúncia, tampouco foram apresentados elementos indicando eventual exercício de função privativa de médico-veterinário por profissional de outra área. A Senhora Presidente destacou, ainda, que a denúncia era anônima e apresentava informações insuficientes para a adoção de medidas fiscalizatórias específicas, limitando-se a questionar a existência do curso e a estrutura da instituição. Informou, contudo, que o CRMV-PA possui planejamento de fiscalização das instituições de ensino superior, especialmente aquelas que mantenham biotérios, hospitais veterinários ou atividades práticas relacionadas à Medicina Veterinária, estando prevista a intensificação dessas ações a partir de 2027, conforme o planejamento mencionado durante a reunião. A Presidente esclareceu que, caso fossem apresentados elementos concretos indicando, por exemplo, que a instituição estivesse em pleno funcionamento de atividades práticas de Medicina Veterinária sem a presença de profissional habilitado ou que funções privativas da profissão estivessem sendo exercidas por profissional não habilitado, a situação seria distinta e poderia justificar a atuação fiscalizatória do Conselho. Diante dos elementos disponíveis nos autos, a Senhora Presidente manifestou entendimento pelo não prosseguimento da denúncia, por ausência de elementos suficientes que caracterizassem infração de competência do CRMV-PA naquele momento, submetendo a matéria à apreciação do Plenário. Na sequência, solicitou a manifestação dos Conselheiros, especialmente dos integrantes da Comissão de Admissibilidade, para apreciação da matéria e deliberação quanto ao encaminhamento da denúncia.

4.13 PE – 0240014.00000040/2025-84, procedência: PROTOCOLO/PA, assunto: denúncia de maus-tratos a animais. A Presidente procedeu à leitura de denúncia anônima referente a uma suposta situação de maus-tratos a animais localizada na Passagem Rufino Leão, nº 32, CEP 67113-720. Conforme relatado na denúncia, os animais permaneceriam durante o dia expostos ao sol e à chuva, sem abrigo ou cuidados adequados, utilizando água proveniente de uma vala e buscando alimento em lixo. Relatou-se, ainda, o óbito de um dos cães em decorrência de doença, bem como a permanência de outro animal, identificado como “Black”, com aproximadamente oito meses de idade, mantido em condições consideradas inadequadas e apresentando comportamento agressivo. Após a leitura e apreciação da denúncia pela Presidente, a matéria foi submetida à votação do Plenário. **Após análise, todos os membros presentes manifestaram-se favoravelmente ao arquivamento da denúncia**, ficando, portanto, **aprovado por unanimidade o seu arquivamento**.

4.14 PE – 0240025.00000009/2024-08, procedência: OUVIDORIA/PA, assunto: denúncia – cidade de Capitão Poço, interior do Estado do Pará – ação ilegal de consulta e castração gratuita de cães e gatos que irá ocorrer na UFRA, Campus de Capitão Poço. A Presidente apresentou ao Plenário denúncia anônima referente à suposta realização de consultas e castrações gratuitas de cães e gatos no Campus Capitão Poço da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA). A denúncia alegava, entre outros aspectos, a inexistência de profissional médico-veterinário responsável pela ação, ausência de registros e autorizações junto aos órgãos competentes, além de questionamentos quanto à infraestrutura disponível, à responsabilidade pelo acompanhamento pós-operatório dos animais e à eventual utilização da ação para fins político-eleitorais. A Presidente esclareceu que a denúncia foi protocolada em março de 2024, quando a ação já havia ocorrido ou estava em vias de ocorrer, não havendo, à época, tempo hábil para que o Conselho adotasse as providências de fiscalização necessárias. Ressaltou, ainda, que a matéria somente estava sendo apreciada pelo Plenário naquele momento, em 2026, embora os fatos narrados fossem referentes a evento ocorrido em 2024. Após os esclarecimentos, a Presidente considerou a denúncia intempestiva, uma vez que os fatos já haviam ocorrido há considerável período, não havendo providência administrativa útil a ser adotada no âmbito daquele processo. Submetida a matéria à apreciação do Plenário, o Secretário Geral Dr. Welligton Silva, manifestou-se de acordo com o arquivamento, destacando que já havia transcorrido tempo significativo desde a ocorrência dos fatos. Diante disso, o Plenário deliberou pelo arquivamento da denúncia, em razão da intempestividade e da ausência de providências administrativas cabíveis no momento da apreciação.

4.15 PE – 0240014.00000006/2026-98, procedência: PROTOCOLO/PA, assunto: denúncia – HVA. A Senhora Presidente apresentou denúncia acerca de possível exercício irregular da Medicina Veterinária no Hospital Veterinário de Abaetetuba, envolvendo a alegação de realização de procedimentos cirúrgicos por pessoa não habilitada. Após análise e manifestação dos Conselheiros, considerando a ausência de elementos comprobatórios suficientes na denúncia, o Plenário deliberou pelo **encaminhamento da matéria ao Setor de Fiscalização**, para levantamento da situação cadastral do estabelecimento, verificação do responsável técnico atualmente registrado e adoção das providências fiscalizatórias cabíveis, sem que tal medida implique reconhecimento da procedência da denúncia.

4.16 PE – 0240014.00000005/2026-10, procedência: PROTOCOLO/PA, assunto: denúncia – crime de maus-tratos. A Senhora Presidente apresentou denúncia encaminhada por e-mail por Patrícia da Silva Cavalcante, relatando possível situação de maus-tratos envolvendo um cão da raça Golden Retriever, mantido em um espaço reduzido, no Conjunto Jardim Tropical, na BR-316. Segundo a denunciante, o animal permaneceria grande parte do tempo sozinho, apresentando comportamento apático e emitindo choros e uivos frequentes, embora dispusesse de água, alimento e brinquedos. Após análise da matéria, os Conselheiros manifestaram entendimento de que o relato não apresenta elementos comprobatórios suficientes para caracterizar

situação de maus-tratos ou justificar a adoção de providências pelo CRMV-PA. O Conselheiro Eliomar Sousa ressaltou, ainda, a elevada demanda dos órgãos competentes para apuração de casos efetivamente caracterizados como maus-tratos. Diante da insuficiência de elementos, o Plenário deliberou pelo arquivamento da denúncia. **4.17 PE – 0240014.00000083/2026-84**, procedência: PROTOCOLO/PA, assunto: denúncia de maus-tratos – “Açaí ao seu cachorro”. Na sequência, a Senhora Presidente apresentou denúncia encaminhada por **Vitor**, por meio de correio eletrônico, referente à divulgação de conteúdo nas redes sociais em que um cão da raça Pinscher estaria sendo alimentado com açaí. Segundo o denunciante, a pessoa responsável pelo animal teria sido alertada de que o alimento poderia ser prejudicial ao cão e, ainda assim, continuaria oferecendo-o ao animal. Foram apresentadas imagens relacionadas ao fato. Após apreciação da matéria pelo Plenário, os Conselheiros discutiram a pertinência da denúncia e a necessidade de avaliação técnica quanto à caracterização de eventual situação de maus-tratos. Diante da insuficiência de elementos, o Plenário deliberou pelo arquivamento da denúncia. **APRESENTANTE: CONSELHEIRA RELATORA RITA MENDONÇA. 4.18 PE – 0240017.00000085/2025-14**, procedência: FISC/PA, assunto: AM 012/2025 – Frigorífico Cruzeiro do Sul (Frigosul) 2309.PJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000085/2025-14 e devidamente analisados junto à legislação pertinente, voto pela manutenção da autuação aplicada à empresa Frigorífico Cruzeiro do Sul (Frigosul), CRMV-PA nº 2309-PJ, CNPJ nº 08.905.569/0001-08, a qual recebeu o Auto de Infração nº 008/2025 no dia 12 de fevereiro de 2025, durante fiscalização do CRMV-PA. O Auto de Multa nº 012/2025 foi enviado pelos Correios no dia 24 de março de 2025, juntamente com o boleto para regularização, porém os documentos foram devolvidos pelos Correios ao CRMV-PA no dia 25 de abril de 2025. Uma nova tentativa de entrega foi realizada no dia 18 de fevereiro de 2026, sendo os documentos novamente devolvidos ao CRMV-PA no dia 25 de fevereiro de 2026. Diante disso, deve-se manter a continuidade do processo administrativo até que seja efetivada a regularização junto ao Conselho Regional, nos termos da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV. Adicionalmente, sugiro a realização de nova fiscalização in loco, a fim de verificar se a empresa permanece em atividade sem estar devidamente regularizada, garantindo segurança jurídica ao processo e subsidiando eventual aplicação de penalidades adicionais previstas na legislação. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.19 PE – 0240017.00000078/2024-78**, procedência: FISC/PA, assunto: AM 018/2024 – J. C. F. Amorim. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000078/2024-78 e devidamente analisados junto à legislação pertinente, voto pela manutenção da autuação aplicada à empresa J. C. F. Amorim, CRMV-PA nº 10000-SJ, CNPJ nº 11.892.399/0001-89, a qual recebeu o Auto de Infração nº 114/2024, de 16 de julho de 2024, durante fiscalização do CRMV-PA. O Auto de Multa nº 018/2024 e o boleto para regularização foram enviados pelos Correios no dia 20 de agosto de 2024, conforme AR – BN 009356457 BR, e recebidos pelo destinatário no dia 22 de agosto de 2024. Contudo, o multado não se regularizou e tampouco apresentou recurso ao Auto de Multa supracitado até o vencimento. Diante disso, deve-se manter a continuidade do processo administrativo até que seja efetivada a regularização junto ao Conselho Regional, nos termos da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV. Adicionalmente, sugiro a realização de nova fiscalização in loco, a fim de verificar se a empresa permanece em atividade sem estar devidamente regularizada, garantindo segurança jurídica ao processo e subsidiando eventual aplicação de penalidades adicionais previstas na legislação. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.20 PE – 0240012.00000085/2023-72**, procedência: ASJUR/PA, assunto: cancelamento ou suspensão do registro ou do cadastro com fulcro na Resolução nº 1.475/2022 do CFMV – J. O. Lima Filho ME (Açougue), inscrito no CRMV-PA sob o nº PA-01229-PJ – Comarca de Belém. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240012.00000085/2023-72, devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da empresa J. O. Lima Filho ME (Açougue), inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-01229-PJ, CNPJ nº 04.167.959/0001-77, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 08 de abril de 2026, data do Termo de Constatação nº 016/2026, que informa que, atualmente, no local situado na Rua Coronel Raimundo Leão, nº 739, Bairro Centro, Cametá-PA, funciona uma farmácia, conforme foto anexada ao processo. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não tenha sido realizada. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.21 PE – 0240013.00000137/2022-40**, procedência: ASADM/PA, assunto: situação cadastral da empresa R. D. de Tavares Nonato, CNPJ nº 10.451.446/0001-96, inscrição PA02006-PJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240013.00000137/2022-40 e devidamente analisados, voto pela reativação do cadastro no SISCAD da empresa R. D. de Tavares Nonato, CNPJ nº 10.451.446/0001-96, visto que a empresa está funcionando normalmente no novo endereço informado, Avenida Dezesseis de Novembro, nº 394, Cidade Velha, CEP 66023-220, conforme o Termo de Constatação nº 154/2025, com base nos artigos 40 e 43 da Resolução nº 1.041/2013 do CFMV. Acrescento que este CRMV deverá solicitar os débitos existentes a partir do dia 22 de agosto de 2025, data do Termo de Constatação nº 154/2025, para regularização da empresa. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.22 PE – 0240017.00000062/2026-26**, procedência: FISC/PA, assunto: suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 094/2025 – R. R. Silva Reis – ME (My Pet) – 99085.SJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000062/2026-26 e devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da empresa R. R. Silva Reis – ME (My Pet), inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-99085-SJ, CNPJ nº 09.462.740/0001-14, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 22 de abril de 2025, data do Termo de Constatação nº 094/2025, que informa que, atualmente, no local situado na Travessa Padre Eutíquio, nº 1078, Alameda São Pedro, Batista Campos, Belém-PA, funciona a Foto Ozaka, conforme foto anexada ao processo. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não tenha sido realizada. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.23 PE – 0240017.00000063/2026-17**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 095/2025 – New Pet Comércio de Produtos Veterinários (My Pet) – 99539.SJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000063/2026-17 e devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da New Pet Comércio de Produtos Veterinários (My Pet), inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-99539-SJ, CNPJ nº 08.538.473/0002-30, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 22 de abril de 2025, data do Termo de Constatação nº 095/2025, que informa que, atualmente, no local situado na Travessa Padre

Eutíquio, nº 1078, LT 28, Batista Campos, Belém-PA, funciona a Foto Ozaka, conforme foto anexada ao processo. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. APRESENTANTE: CONSELHEIRA RELATORA CARINA MARTINS. 4.24 PE – 0240017.00000067/2026-78**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 099/2025 – Petcom Comércio Varejista Ltda. – 2879.PJ. Da análise e decisão: considerados e devidamente analisados os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000067/2026-78, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ Petcom Comércio Varejista Ltda., CNPJ nº 26.440.096/0001-00, CRMV-PA nº 2879-PJ, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, e consequente cancelamento dos débitos e eventual extinção de execução fiscal a partir do dia 24 de abril de 2025, data em que foi lavrado o Termo de Constatação nº 099/2025, bem como pela cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 24 de abril de 2025, demonstrados no Extrato Financeiro do SISCAD. Não sendo atendida a cobrança administrativa, indico a realização de cobrança judicial. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.25 PE – 0240017.00000070/2026-51**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 104/2025 – Bom Plantio Agropecuária Ltda. (Santa Fé) – 3860.PJ. Da análise e decisão: considerados e devidamente analisados os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000070/2026-51, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ Bom Plantio Agropecuária Ltda. (Santa Fé), CNPJ nº 49.967.138/0001-53, CRMV-PA nº 3860-PJ, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, e consequente cancelamento dos débitos e eventual extinção de execução fiscal a partir do dia 07 de maio de 2025, data em que foi lavrado o Termo de Constatação nº 104/2025, bem como pela cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 06 de maio de 2025, demonstrados no Extrato Financeiro do SISCAD. Não sendo atendida a cobrança administrativa, indico a realização de cobrança judicial. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.26 PE – 0240017.00000097/2026-02**. Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV 1475/2022 – TC 147/2025 – V DA SILVA PELISSOR – EPP (LATICÍNIO NOSSO LEITE) – 1527.PJ. Da análise e decisão: Considerados e devidamente analisados os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000097/2026-02, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ V DA SILVA PELISSOR – EPP (LATICÍNIO NOSSO LEITE), CNPJ nº 06.757.921/0001-80 – 1527.PJ, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, e consequente cancelamento dos débitos e eventual extinção de execução fiscal a partir do dia 06 de agosto de 2025, data em que foi lavrado o Termo de Constatação nº 147/2025, bem como pela cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 05 de agosto de 2025, demonstrados no Extrato Financeiro do SISCAD. Não sendo atendida a cobrança administrativa, indico a realização de cobrança judicial. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.27 PE – 0240017.00000099/2026-81**. Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV 1475/2022 – TC 149/2025 – S e S PRODUTOS AGROPEC, AGRIC E VETERINÁRIOS LTDA – 1231.PJ. Da análise e decisão: Considerados e devidamente analisados os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000099/2026-81, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ S e S PRODUTOS AGROPEC, AGRIC E VETERINÁRIOS LTDA, CNPJ nº 05.591.133/0001-01 – 1231.PJ, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, e consequente cancelamento dos débitos e eventual extinção de execução fiscal a partir de 07 de abril de 2025, data de emissão do Termo de Constatação nº 149/2025, bem como pela cobrança administrativa dos débitos anteriores, demonstrados no Extrato Financeiro do SISCAD. Não sendo atendida a cobrança administrativa, indico a realização de cobrança judicial. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.28 PE – 0240017.00000098/2026-90**. Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão do Registro com Fulcro na Resolução nº 1.475/2022 da PJ JAFRIG FRIGORÍFICO LTDA – 3342.PJ. Da análise e decisão: Considerados e devidamente analisados os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000098/2026-90, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ JAFRIG FRIGORÍFICO LTDA, CNPJ nº 30.356.337/0001-05 – 3342.PJ, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, e consequente cancelamento dos débitos e eventual extinção de execução fiscal a partir da data de emissão do Termo de Constatação nº 1.098/2023, citado no TC nº 148/2025, bem como pela cobrança administrativa dos débitos anteriores, demonstrados no Extrato Financeiro do SISCAD. Não sendo atendida a cobrança administrativa, indico a realização de cobrança judicial. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. APRESENTANTE: CONSELHEIRO RELATOR ODILON SOARES. 4.29 PE – 0240017.00000044/2026-91**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 064/2025 – Carlos Vinícius Cunha do Carmo (Cantinho Animal) – 2733.PJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000044/2026-91 e devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição junto ao CRMV-PA da PJ Carlos Vinícius Cunha do Carmo (Cantinho Animal), CPF nº 797.125.412-15, CRMV-PA nº PA-00902-PJ, localizado na Travessa Carlos de Carvalho, nº 1391-B, Jurunas, Belém-PA, CEP 66030-000, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir de 26 de março de 2025, data da lavratura do Termo de Constatação nº 064/2025, emitido pelo Setor de Fiscalização do CRMV-PA, e pela cobrança administrativa dos débitos existentes até 25 de março de 2025, conforme consta no extrato financeiro. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.30 PE – 0240017.00000045/2026-82**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 064/2025 – Mundial Comércio de Couros Ltda. – 0902.PJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000045/2026-82 e devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição junto ao CRMV-PA da PJ Mundial Comércio de Couros Ltda., CNPJ nº 02.207.596/0001-20, CRMV-PA nº PA-00902-PJ, localizada na Rua Engenheiro Fernando Guilhon, nº 40, Jurunas, Belém-PA, CEP 66030-250, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir de 06 de novembro de 2018, data da inaptidão na RFB, e pela cobrança administrativa dos débitos existentes até 05 de novembro de 2018, conforme consta no extrato financeiro. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso

ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.31 PE – 0240017.00000046/2026-73**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 067/2025 – Eliana de Souza Belato Comércio – EPP (Casa do Criador) – 1388.PJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000046/2026-73 e devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição junto ao CRMV-PA da PJ Eliana de Souza Belato Comércio (Casa do Criador – Filial 4 Bocas), CNPJ nº 04.527.723/0001-02, CRMV-PA nº PA-01388-PJ, localizada na Rodovia PA-256, Vila Nova Conceição, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir de 14 de maio de 2026, data da inaptidão na RFB, e pela cobrança administrativa dos débitos existentes até 13 de maio de 2026, conforme consta no extrato financeiro. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.32 PE – 0240017.00000047/2026-64**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 068/2025 – Eliana de Souza Belato (Casa do Criador – Filial 4 Bocas) – 99456.SJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000047/2026-64 e devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição junto ao CRMV-PA da PJ Eliana de Souza Belato (Casa do Criador – Filial 4 Bocas), CPF nº 618.606.892-72, CRMV-PA nº PA-99456-SJ, localizada na Avenida Dionísio Bentes, s/n, 4 Bocas, Tomé-Açu-PA, CEP 68682-000, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir de 02 de abril de 2025, data da lavratura do Termo de Constatação nº 068/2025, emitido pelo Setor de Fiscalização, e pela cobrança administrativa dos débitos existentes até 01 de abril de 2025, conforme consta no extrato financeiro. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.33 PE – 0240017.00000048/2026-55**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 069/2025 – Matadouro e Frigorífico Água Branca – EIRELI – 2758.PJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000048/2026-55 e devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição junto ao CRMV-PA da PJ Matadouro e Frigorífico Água Branca EIRELI, CNPJ nº 24.773.708/0001-43, CRMV-PA nº PA-02758-PJ, localizada na Estrada Margem Direita do Igarapé Água Branca, s/n, Vila Água Branca, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir de 16 de abril de 2025, data da lavratura do Termo de Constatação nº 069/2025, emitido pelo Setor de Fiscalização, e pela cobrança administrativa dos débitos existentes até 15 de abril de 2025, conforme consta no extrato financeiro. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.34 PE – 0240017.00000066/2026-87**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 098/2025 – Farah e Cia Ltda. (All Pet) – 3614.PJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000066/2026-87 e devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição junto ao CRMV-PA da PJ Farah e Cia Ltda., CNPJ nº 40.886.739/0001-67, CRMV-PA nº PA-03614-PJ, localizada na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 388, Batista Campos, Belém-PA, CEP 66033-265, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir de 17 de junho de 2025, data da situação cadastral baixada na RFB, e pela cobrança administrativa dos débitos existentes até 16 de junho de 2025, conforme consta no extrato financeiro. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.35 PE – 0240017.00000065/2026-96**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 097/2025 – Reis e Cia Ltda. (All Pet) – 11220.SJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000065/2026-96 e devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição junto ao CRMV-PA da PJ Reis e Cia Ltda. (All Pet), CNPJ nº 50.904.858/0001-59, CRMV-PA nº PA-11220-SJ, localizada na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 388, Batista Campos, Belém-PA, CEP 66033-265, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir de 13 de novembro de 2024, data da situação cadastral baixada na RFB, e pela cobrança administrativa dos débitos existentes até 12 de novembro de 2024, conforme consta no extrato financeiro. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.36 PE – 0240017.00000094/2026-29**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 142/2025 – Neves e Gomes Ltda. – ME (Casa da Ração) – 2402.PJ. Da análise e decisão: considerando os documentos constantes dos autos e a prova documental da extinção da personalidade jurídica da empresa em 14 de fevereiro de 2023, bem como a constatação in loco realizada pela fiscalização deste Regional, que confirmou o encerramento das atividades no endereço cadastrado, voto pelo cancelamento da inscrição junto ao CRMV-PA da PJ Neves e Gomes Ltda. – ME, CNPJ nº 07.263.172/0002-88, CRMV-PA nº PA-02402-PJ, com base nos artigos 40, incisos I e II, 41, caput e inciso III, e 44 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos a partir de 14 de fevereiro de 2023, data da baixa do CNPJ na RFB, retroagindo os efeitos legais nos termos do art. 44, §1º, inciso I, e pela cobrança administrativa dos débitos existentes até 13 de fevereiro de 2023, conforme consta no extrato financeiro. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.37 PE – 0240017.00000093/2026-38**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 139/2025 – PWL Pet Ltda. (Casapet) – 3623.PJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000093/2026-38 e devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de baixa ou cancelamento na Receita Federal, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição junto ao CRMV-PA da PJ PWL Pet Ltda., CNPJ nº 45.457.742/0001-89, CRMV-PA nº PA-03623-PJ, localizada na Rua José Júlio da Silva, nº 45-A, Bairro Deste, Redenção-PA, CEP 68552-263, com base nos artigos 40, inciso II, 41, inciso III, e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento do registro a partir de 06 de dezembro de 2022, data da situação cadastral baixada na RFB, e pela cobrança administrativa dos débitos existentes até 05 de dezembro de 2022, conforme consta

no extrato financeiro. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.38 PE – 0240017.00000092/2026-47**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 138/2025 – Zoovet Centro Veterinário do Carajás Ltda. – ME – 2284.PJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000092/2026-47 e devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inapetência na Receita Federal, corroborada pela constatação in loco da fiscalização deste Regional, que comprovou o abandono do estabelecimento e a cessação de suas atividades, voto pelo cancelamento da inscrição junto ao CRMV-PA da PJ Zoovet – Centro Veterinário do Carajás Ltda. – ME, CNPJ nº 08.449.841/0001-92, CRMV-PA nº PA-02284-PJ, localizada na Rua Londrina, nº 05, Setor Alto Paraná, Redenção-PA, CEP 68550-320, com base nos artigos 40, inciso II, 41, inciso III, e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento do registro a partir de 25 de junho de 2025, data do Termo de Constatação nº 138/2025, que comprovou a cessação das atividades, nos termos do art. 44, §1º, inciso II, e pela cobrança administrativa dos débitos existentes até 24 de junho de 2025, conforme consta no extrato financeiro. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. APRESENTANTE: CONSELHEIRO RELATOR WALDJÂNIO MELO. 4.39 PE – 0240017.00000075/2026-06**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 114/2025 – Agrohorse Produtos Agropecuários 3 M Ltda. – ME – 2895.PJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000075/2026-06 e devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inapetência, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ Agrohorse Produtos Agropecuários 3 M Ltda., CNPJ nº 28.842.703/0001-86, inscrita no CRMV-PA sob nº PA-02895-PJ, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir de 02 de janeiro de 2024, data da situação cadastral da empresa como baixada, e pela cobrança administrativa dos débitos existentes até 01 de janeiro de 2024, conforme consta no Extrato Financeiro do SISCAD. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É a análise e voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.40 PE – 0240017.00000076/2026-94**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 115/2025 – Frigorífico Três Marias Ltda. – 0995.PJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados aos autos do PE nº 0240017.00000076/2026-94, devidamente analisados, e com fundamento no art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, tendo em vista a constatação, pela fiscalização do CRMV-PA, do encerramento das atividades da pessoa jurídica Frigorífico Três Marias Ltda., CNPJ nº 02.550.153/0001-38, inscrita no CRMV-PA sob nº PA-00995-PJ, e considerando que o Termo de Constatação nº 115/2025, lavrado em 28 de maio de 2025, registrou que a referida pessoa jurídica não foi localizada no endereço constante em seu cadastro, tendo sido constatado in loco que no local funciona atualmente a empresa registrada nesta Autarquia sob nº 1652-PJ, voto pela suspensão da inscrição da pessoa jurídica Frigorífico Três Marias Ltda. junto ao CRMV-PA. Determino, ainda, o cancelamento dos débitos lançados em nome da referida pessoa jurídica, com efeitos financeiros a partir de 28 de maio de 2025, data em que restou formalmente constatada, pela fiscalização, a cessação de suas atividades, nos termos do art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Determino, igualmente, a adoção das medidas administrativas cabíveis para a cobrança dos débitos constituídos até 27 de maio de 2025, conforme apurado no Extrato Financeiro do SISCAD. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial. É a análise e voto. **Colocado em votação e acompanhado por unanimidade. 4.41 PE – 0240017.00000085/2026-13**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 125/2025 – Pedro B. Peixoto – ME (Agroana) – 99413.SJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados aos autos do PE nº 0240017.00000085/2026-13, devidamente analisados, e com fundamento no art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, tendo em vista a constatação, pela fiscalização do CRMV-PA, do encerramento das atividades da pessoa jurídica Pedro B. Peixoto ME, CNPJ nº 10.276.006/0001-40, inscrita no CRMV-PA sob nº PA-99413-SJ, e considerando que o Termo de Constatação nº 125/2025, lavrado em 10 de junho de 2025, consignou que a referida pessoa jurídica não foi localizada no endereço constante em seu cadastro, tendo sido apurado in loco que no local funciona atualmente a empresa Construmix, voto pela suspensão da inscrição da pessoa jurídica Pedro B. Peixoto ME junto ao CRMV-PA. Determino, ainda, o cancelamento dos débitos lançados em nome da referida pessoa jurídica, com efeitos financeiros a partir de 10 de junho de 2025, data em que restou formalmente constatada, pela fiscalização, a cessação de suas atividades, nos termos do art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Determino, igualmente, a adoção das medidas administrativas cabíveis para a cobrança dos débitos constituídos até 09 de junho de 2025, conforme apurado no Extrato Financeiro do SISCAD. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial. É a análise e voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.42 PE – 0240017.00000083/2026-31**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 121/2025 – J. Guedes dos Santos EIRELI (Agrocampo) – 10810.SJ. Da análise e decisão: considerando os documentos constantes dos autos do PE nº 0240017.00000083/2026-31, devidamente analisados, e com fundamento no art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, considerando que a fiscalização do CRMV-PA constatou o encerramento das atividades da pessoa jurídica J. Guedes dos Santos EIRELI (Agrocampo), inscrita no CNPJ nº 32.780.235/0001-30 e registrada neste Regional sob nº PA-10810-SJ, e que o Termo de Constatação nº 121/2025, lavrado em 09 de junho de 2025, registrou que a referida pessoa jurídica não foi localizada no endereço constante de seu cadastro, tendo sido verificado in loco que no local atualmente funciona a empresa Construmix, bem como que consulta realizada junto à Receita Federal do Brasil revelou a alteração da razão social para Avantefácil Distribuidora Ltda., com modificação da atividade econômica para comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, com exclusão das atividades relacionadas à Medicina Veterinária e à Zootecnia, voto pela suspensão da inscrição da pessoa jurídica J. Guedes dos Santos EIRELI (Agrocampo) junto ao CRMV-PA, nos termos do art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Determino, ainda, o cancelamento dos débitos lançados em nome da referida pessoa jurídica, com efeitos financeiros a partir de 09 de junho de 2025, data em que a fiscalização constatou formalmente a cessação de suas atividades. Determino, igualmente, a adoção das medidas administrativas cabíveis para a cobrança dos débitos constituídos até 08 de junho de 2025, conforme demonstrado no Extrato Financeiro do SISCAD. Não sendo exitosa a cobrança administrativa, deverão ser adotadas as providências necessárias para a cobrança judicial dos respectivos créditos. É a análise e voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.43 PE – 0240017.00000084/2026-22**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 122/2025 – Agrorações e Pet Indústria e Comércio Ltda. (Agro Canaã) – 3544.PJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados

ao PE nº 0240017.00000084/2026-22 e devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ Agrorações e Pet Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 08.648.113/0004-52, inscrita no CRMV-PA sob nº PA-03544-PJ, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir de 04 de setembro de 2023, data da situação cadastral da empresa como baixada, e pela cobrança administrativa dos débitos existentes até 03 de setembro de 2023, conforme consta no Extrato Financeiro do SISCAD. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É a análise e voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.44 PE – 0240017.00000064/2026-08**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 096/2025 – Pro Pet Serviços de Plano de Saúde para Animal Ltda. – ME – 1936.PJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000064/2026-08 e devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa, cancelamento ou paralisação das atividades do estabelecimento, por atuação do Regional, voto pela suspensão da PJ Pro Pet Serviços de Plano de Saúde para Animal Ltda. – ME, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-01936-PJ, CNPJ nº 11.444.508/0001-03, com base nos artigos 41, 44 e 45 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir de 09 de outubro de 2018, data da situação cadastral inapta, e pela cobrança administrativa dos débitos existentes até 08 de outubro de 2018, conforme consta no Extrato Financeiro do SISCAD. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.45 PE – 0240017.00000068/2026-69**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 102/2025 – D. Nogueira Neves – 10000.SJ. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000068/2026-69 e devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de paralisação das atividades do estabelecimento, por atuação do Regional, voto pela suspensão da PJ D. Nogueira Neves, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-10000-SJ, CNPJ nº 31.960.357/0001-45, com base nos artigos 41, 44 e 45 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir de 28 de abril de 2025, data do Termo de Constatação emitido pela fiscalização deste CRMV-PA, e pela cobrança administrativa dos débitos existentes até 27 de abril de 2025, conforme consta no Extrato Financeiro do SISCAD. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.46 PE – 0240016.00000024/2026-30**, procedência: CADPJ/PA, assunto: Solicitação de cancelamento de registro da empresa Agropec Comércio de Produtos Veterinários Ltda., CNPJ nº 45.844.205/0001-91, registro PA-03619-PJ, conforme Resolução CFMV nº 1.475/2022. Da análise e decisão: considerando os documentos anexados ao PE nº 0240016.00000024/2026-30 e devidamente analisados, a legislação pertinente e verificada a situação de paralisação das atividades do estabelecimento, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da PJ Agropec Comércio de Produtos Veterinários Ltda., inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-03619-PJ, CNPJ nº 45.844.205/0001-91, com base nos artigos 41, 44 e 45 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir de 03 de fevereiro de 2026, data do Termo de Constatação emitido pela fiscalização deste CRMV-PA, e pela cobrança administrativa dos débitos existentes até 02 de fevereiro de 2026, conforme consta no Extrato Financeiro do SISCAD. Caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. APRESENTANTE: CONSELHEIRO RELATOR WELLIGTON SILVA. 4.47 PE – 0240014.00000107/2026-62**, procedência: FISC/PA, assunto: Requerimento de isenção de anuidades em função da idade formulado pelo médico-veterinário Jaime Aguiar Vidonho. Da análise e decisão: considerando os documentos constantes no Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240014.00000107/2026-62, bem como a legislação vigente aplicável, verifica-se que o profissional Jaime Aguiar Vidonho, nascido em 03 de abril de 1960, possui registro junto ao CRMV-PA desde 09 de fevereiro de 1983, encontrando-se em dia com o parcelamento das anuidades dos exercícios de 2014 a 2024, porém em débito com as anuidades dos exercícios de 2025 e 2026, conforme certificado pelo Setor de Cadastro de Pessoa Física e demonstrado no extrato financeiro constante dos autos. Embora o requerente preencha o requisito etário previsto na regulamentação para pleitear a isenção, observa-se que o requerimento somente foi protocolizado em 28 de abril de 2026, quando já havia sido constituída a obrigação referente às anuidades dos exercícios de 2025 e 2026, encontrando-se ambas em aberto. Dessa forma, considerando que a isenção não possui efeitos retroativos nem alcança anuidades já constituídas e vencidas anteriormente ao requerimento, voto pelo **INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DAS ANUIDADES**, uma vez que o pedido foi formulado em 28 de abril de 2026, quando o profissional já se encontrava em débito com as anuidades dos exercícios de 2025 e 2026, não fazendo jus ao benefício pleiteado para tais exercícios. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.48 PE – 0240014.00000127/2026-76**, procedência: PROTOCOLO/PA, assunto: Requerimento de isenção de anuidade formulado pelo médico-veterinário Walmir Sarmento Pinto. Da análise e decisão: considerando os documentos constantes no Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240014.00000127/2026-76, bem como a legislação vigente aplicável, verifica-se que o profissional Walmir Sarmento Pinto, nascido em 16 de maio de 1955, possui registro junto ao CRMV-PA desde 21 de maio de 2001, preenchendo os requisitos de idade e tempo de inscrição exigidos para a concessão da isenção da anuidade. O requerimento foi protocolizado em 13 de maio de 2026, estando devidamente instruído com a documentação necessária, e o Setor de Cadastro certificou sua regularidade perante a Tesouraria. Dessa forma, voto pelo **DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE**, por restarem preenchidos os requisitos previstos na Resolução CFMV nº 1.475/2022, com as alterações da Resolução CFMV nº 1.667/2025. Ressalto, contudo, que a presente isenção não alcança eventuais débitos anteriores à sua concessão. Assim, todos os débitos eventualmente constantes no SISCAD deverão ser integralmente quitados, permanecendo exigíveis na forma da legislação vigente, caso existentes. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.49 PE – 0240014.00000023/2026-42**, procedência: PROTOCOLO/PA, assunto: Requerimento de isenção de anuidade formulado pelo médico-veterinário Washington Luiz Assunção Pereira. Da análise e decisão: considerando os documentos constantes no Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240014.00000023/2026-42, bem como a legislação vigente aplicável, verifica-se que o profissional Washington Luiz Assunção Pereira, nascido em 12 de dezembro de 1957, possui registro junto ao CRMV-PA desde 23 de dezembro de 1983, preenchendo os requisitos de idade e tempo de inscrição exigidos para a concessão da isenção da anuidade. O requerimento foi protocolizado em 09 de fevereiro de 2026, antes do vencimento da anuidade do exercício de 2026, atendendo aos pressupostos previstos na regulamentação. Dessa forma, voto pelo **DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE**, por restarem preenchidos os requisitos previstos na Resolução CFMV. Ressalto, contudo, que a presente isenção não alcança débitos

eventualmente constituídos anteriormente à sua concessão, permanecendo exigíveis na forma da legislação vigente. Assim, todos os débitos eventualmente constantes no SISCAD deverão ser integralmente quitados, caso existentes. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.50 PE – 0240014.00000079/2026-23**, procedência: PROTOCOLO/PA, assunto: Requerimento de cancelamento de registro profissional formulado pela médica-veterinária Millena Barbosa da Silva. Da análise e decisão: considerando os documentos constantes no Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240014.00000079/2026-23, bem como a legislação vigente aplicável, verifica-se que a profissional Millena Barbosa da Silva formalizou pedido de cancelamento de seu registro profissional, inexistindo ARTs vigentes ou qualquer outro impedimento técnico para o deferimento da solicitação. Dessa forma, voto pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL**, por estarem preenchidos os requisitos previstos na Resolução CFMV nº 1.475/2022. Ressalto, contudo, que o cancelamento do registro não extingue obrigações financeiras anteriormente constituídas, permanecendo exigíveis os valores devidos. Assim, todos os débitos eventualmente existentes e registrados no SISCAD deverão ser integralmente quitados, na forma da legislação vigente. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.51 PE – 0240025.00000021/2025-93**, procedência: OUVIDORIA/PA, assunto: Denúncia registrada junto ao Portal Fala.BR – NUP nº 03311.2025.000024-37. Da análise e decisão: da análise integral dos autos, verifica-se que a denúncia apresentada motivou regular procedimento administrativo de fiscalização, tendo o CRMV-PA adotado todas as providências cabíveis para apuração dos fatos narrados. A inspeção realizada permitiu verificar que parte das alegações dizia respeito à clínica veterinária, cuja estrutura encontrava-se efetivamente em fase de conclusão, com previsão de início de funcionamento ao final de setembro de 2025, situação constatada diretamente pelos agentes fiscais. Também foi verificado que a instituição possuía laboratórios estruturados e equipamentos já instalados, conforme demonstrado pelas fotografias anexadas ao relatório de fiscalização. Por outro lado, a fiscalização identificou pendências relacionadas às exigências normativas aplicáveis ao funcionamento da clínica veterinária, razão pela qual foram lavrados o Termo de Constatação nº 155/2025 e o Auto de Infração nº 078/2025, com as devidas orientações ao representante da instituição quanto ao cumprimento das Resoluções do CFMV. Assim, conclui-se que o CRMV-PA exerceu regularmente seu poder de polícia administrativa, promovendo fiscalização in loco, registrando as irregularidades constatadas e adotando as medidas administrativas pertinentes, permitindo que os fatos fossem devidamente apurados antes da adoção de quaisquer outras providências. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.52 PE – 0240017.00000047/2025-65**, procedência: FISC/PA, assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1.475/2022 – TC 034/2025 – E. dos S. R. Gaia Comércio e Serviços para Animais – Studio Pet VIP – 3540.PJ. Da análise e decisão: diante do exposto, voto pelo **NÃO CANCELAMENTO do registro da pessoa jurídica E. dos S. R. Gaia Comércio e Serviços para Animais – Studio Pet VIP (CRMV-PA nº 3540-PJ)**, tendo em vista que a fiscalização posterior, por intermédio do Auto de Infração nº 54/2025, constatou que a empresa permanece em funcionamento, apenas exercendo suas atividades em endereço diverso daquele constante em seu cadastro perante este Conselho, circunstância que afasta a aplicação do § 6º do art. 45 da Resolução CFMV nº 1.475/2022 para fins de cancelamento do registro. Determino, ainda, o encaminhamento dos autos ao Setor de Fiscalização e ao Cadastro de Pessoa Jurídica para adoção das medidas administrativas cabíveis visando à atualização cadastral da empresa e à apuração das infrações decorrentes da alteração de endereço sem a devida comunicação ao CRMV-PA, bem como para prosseguimento do novo Processo SUAP nº 0240017.00000119/2025-96, conforme informado pelo Setor de Cadastro de Pessoa Jurídica. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.53 PE – 0240008.00000169/2025-96**, procedência: GAPRE/PA, assunto: Solicitação de Fiscalização em Caráter de Urgência – ONG “O Sol Nasce Para Todos”. Da análise e decisão: analisando os autos, verifica-se que a fiscalização determinada pela Presidência do CRMV-PA foi regularmente executada, tendo o Setor de Fiscalização atendido ao objeto da solicitação mediante inspeção in loco, elaboração de relatório circunstanciado e lavratura do competente Auto de Infração nº 079/2025. Embora tenham sido constatadas impropriedades relacionadas às condições do ambiente destinado ao atendimento veterinário e à ausência, naquele momento, de Responsável Técnico regularmente inscrito perante este Regional, verificou-se que a entidade encontrava-se em processo de regularização da profissional médica-veterinária responsável, bem como recebeu orientação quanto às exigências legais relativas ao Registro e à Anotação de Responsabilidade Técnica. Os documentos constantes dos autos demonstram que as denúncias foram devidamente apuradas pelo Setor de Fiscalização, não havendo necessidade, neste momento, de novas diligências, sem prejuízo de futuras fiscalizações destinadas a verificar o cumprimento das determinações impostas pelo CRMV-PA e a regularização definitiva da situação cadastral da entidade. Diante do exposto, voto pela **HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**, reconhecendo como cumprida a determinação constante do Ofício nº 45/2025, bem como pela manutenção do Auto de Infração nº 079/2025, determinando-se o prosseguimento das medidas administrativas cabíveis perante os setores competentes, com acompanhamento da regularização do estabelecimento quanto à Responsabilidade Técnica e às demais exigências previstas na legislação do Sistema CFMV/CRMVs. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.54 PE – 0240022.00000447/2024-96**. Procedência: COB/PA. Assunto: Cancelamento ou Suspensão do Registro ou do Cadastro com fulcro na Resolução CFMV nº 1.475/2022 – **WIONCZEK E WIONCZEK LTDA** – CRMV-PA nº PA-01883-PJ. **Da análise e decisão:** Diante do exposto, considerando os documentos constantes dos autos e acompanhando integralmente o entendimento firmado pela Assessoria Jurídica deste Conselho Regional, voto pelo cancelamento da inscrição da empresa **WIONCZEK E WIONCZEK LTDA**, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-01883-PJ, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2021, data em que passou à condição de inapta perante a Receita Federal, com fundamento nos artigos 40, inciso II, e 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Determino, ainda, que sejam mantidas as cobranças das anuidades devidas até a data da inaptidão, inclusive a anuidade do exercício de 2021, conforme dispõe o § 4º do art. 43 da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Determino, igualmente, o regular prosseguimento das cobranças administrativas, inscrições em dívida ativa e execuções fiscais já existentes relativamente aos débitos constituídos anteriormente à data do cancelamento do registro, preservando-se integralmente os créditos deste Conselho Regional. Após o cumprimento das providências cabíveis pelo Setor de Cadastro de Pessoa Jurídica e pelo Setor de Cobrança, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.55 PE – 0240022.00000448/2024-87**. Procedência: COB/PA. Assunto: Cancelamento ou Suspensão do Registro ou do Cadastro com fulcro na Resolução CFMV nº 1.475/2022 – **GALBIATI E SILVA LTDA - ME**, inscrita no CRMV-PA nº PA-02023-PJ – Comarca de Altamira-PA. **Da análise e decisão:** Diante do exposto, considerando os documentos constantes dos autos e acompanhando integralmente o entendimento da Assessoria Jurídica deste Conselho Regional, voto pelo cancelamento da inscrição da empresa **GALBIATI E SILVA LTDA - ME**, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-02023-PJ, com efeitos retroativos à data de sua inaptidão perante a Receita Federal,

em 31 de dezembro de 2018, com fundamento nos artigos 40, inciso II, 41, inciso III e 44, § 1º, inciso I, da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Determino, ainda, que sejam mantidas as cobranças das anuidades devidas até a data da inaptidão, inclusive a anuidade do exercício de 2018, nos termos do § 4º do art. 43 da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Determino, igualmente, o prosseguimento das cobranças administrativas, das inscrições em dívida ativa e dos processos judiciais eventualmente existentes relativamente aos débitos constituídos anteriormente à data do cancelamento, preservando-se integralmente os créditos deste Conselho Regional. Após o cumprimento das providências cabíveis pelo Setor de Cadastro de Pessoa Jurídica e pelo Setor de Cobrança, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. É como voto.

Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.56 PE - 0240022.00000446/2024-08. Procedência: COB/PA. Assunto: Cancelamento ou Suspensão do Registro ou do Cadastro com fulcro na Resolução CFMV nº 1.475/2022 – **O B FERREIRA JUNIOR COMÉRCIO DE PEIXES ORNAMENTAIS ME**, inscrita no CRMV-PA nº PA-01848-PJ – Comarca de Altamira-PA. **Da análise e decisão:** Diante do exposto, considerando os documentos constantes dos autos e acompanhando integralmente o entendimento firmado pela Assessoria Jurídica deste Conselho Regional, voto pelo cancelamento da inscrição da empresa O B FERREIRA JUNIOR COMÉRCIO DE PEIXES ORNAMENTAIS ME, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-01848-PJ, com efeitos retroativos à data de sua inaptidão perante a Receita Federal, em 13 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, em razão dos indícios suficientes de encerramento das atividades, evidenciados pela situação cadastral “INAPTA” perante a Receita Federal e “Não Habilitado” perante o SINTEGRA. Determino, ainda, que sejam mantidas as cobranças administrativas e judiciais de todas as anuidades e demais débitos constituídos até a data do cancelamento, na forma do art. 44 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, prosseguindo-se normalmente com as medidas de recuperação dos créditos deste Conselho Regional. Determino, igualmente, que, após a deliberação plenária, seja expedida a competente Nota de Cancelamento, promovendo-se a atualização cadastral da empresa e comunicando-se o Setor de Cobrança para adoção das providências necessárias à continuidade das medidas de cobrança dos créditos remanescentes. É como voto. **Colocado em votação e**

aprovado por unanimidade. 4.57 PE - 0240012.00000083/2023-90. Procedência: ASJUR/PA. Assunto: Cancelamento ou Suspensão do Registro ou do Cadastro com fulcro na Resolução CFMV nº 1.475/2022 – **E DE J C TAVARES ME**, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-01210-PJ – Comarca de Belém. **Da análise e decisão:** Diante do exposto, considerando os documentos constantes dos autos e acompanhando integralmente o entendimento firmado pela Assessoria Jurídica deste Conselho Regional, voto pelo cancelamento da inscrição da empresa E DE J C TAVARES ME, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-01210-PJ, com efeitos retroativos à data de sua inaptidão perante a Receita Federal, em 07 de dezembro de 2018, com fundamento nos artigos 40, inciso II, 41, inciso III, 43, § 3º, e 44 da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Determino, ainda, que sejam mantidas as cobranças administrativas e judiciais de todas as anuidades e demais débitos constituídos até a data do cancelamento, prosseguindo normalmente os procedimentos de cobrança, inscrições em dívida ativa e execuções fiscais eventualmente existentes, na forma prevista pela Resolução CFMV nº 1.475/2022. Determino, igualmente, que, após a deliberação plenária, seja expedida a competente Nota de Cancelamento, promovendo-se a atualização cadastral da empresa perante este Conselho Regional e comunicando-se os setores competentes para adoção das providências administrativas cabíveis. É como voto. **Colocado em**

votação e aprovado por unanimidade. 4.58 PE - 0240025.00000007/2026-24. Procedência: OUVIDORIA/PA. Assunto: Denúncia/Reclamação registrada junto ao Portal Fala.BR, NUP 03311.2026.000006-81. **Da análise e decisão:** Após detida análise dos autos, verifica-se que assiste razão à denunciante. A documentação constante do processo demonstra que o pedido de cancelamento do registro profissional foi formalizado em 24 de dezembro de 2024, anteriormente ao início do exercício de 2025, ocasião em que a profissional informou expressamente que não estava exercendo a Medicina Veterinária em razão de problemas de saúde e afastamento do país, cumprindo, posteriormente, as exigências administrativas para o processamento do pedido, inclusive com a devolução da carteira profissional. O próprio CRMV-PA reconheceu administrativamente o cancelamento do registro por meio do Ofício nº 17/2026, expedido em 03 de fevereiro de 2026, comunicando o deferimento da solicitação. Ademais, os elementos constantes dos autos evidenciam que a cobrança da anuidade de 2025 decorreu de atraso na conclusão do procedimento administrativo de cancelamento, circunstância que não pode ser imputada à profissional, uma vez que sua manifestação de vontade foi apresentada antes do início do exercício financeiro correspondente. É como voto. **Colocado em**

votação e aprovado por unanimidade. 4.59 Homologação de Pessoa Física – Médico Veterinário – Ad Referendum. Inscrição Principal: Beatriz Vanderlei Ribeiro (CRMV/PA nº 6911), Alexia Beatriz Souza Nascimento (CRMV/PA nº 6912), Ana Beatriz de Araújo Campos (CRMV/PA nº 6913), Gustavo Gurian Creton (CRMV/PA nº 6916), Pedro Augusto Rodrigues Lima (CRMV/PA nº 6917), Suene da Silva Rechene (CRMV/PA nº 6918), Ana Luiza Magalhães Gonçalves (CRMV/PA nº 6919), Margareth Ribeiro Marvão (CRMV/PA nº 6920), Lucio Amario Ribeiro dos Santos Junior (CRMV/PA nº 6921), José Marcio Navarro Santos Júnior (CRMV/PA nº 6922), Gabrielly Santos de Jesus (CRMV/PA nº 6923), Elias Lopes Conceição Neto (CRMV/PA nº 6924), Pedro Braga Sousa (CRMV/PA nº 6925), Vinicius Henrique de Almeida (CRMV/PA nº 6926), Antonio Santos da Silva (CRMV/PA nº 6929), Deborah Esther da Silva Matos (CRMV/PA nº 6930), Larissa Matos Ferreira (CRMV/PA nº 6931), Suellen Leticia Moreira da Silva (CRMV/PA nº 6932), Thiago da Penha Santos Porto (CRMV/PA nº 6933), Diana Dias Batista (CRMV/PA nº 6934), Carlos Eduardo Lima Sousa (CRMV/PA nº 6935), William Barreto da Silva (CRMV/PA nº 6936), Larícia Araújo de Souza (CRMV/PA nº 6937), Isabel Cristina Benevenuto da Silva de Souza (CRMV/PA nº 6940), Renata dos Santos Oliveira de Sousa (CRMV/PA nº 6941), João Mario Castro (CRMV/PA nº 6942), Rafael Lemos de Azevedo Santos (CRMV/PA nº 6943), Pedro Henrique Cunha Gonçalves (CRMV/PA nº 6944) e Isa Maria Rodrigues de Castro (CRMV/PA nº 6945); na modalidade **Inscrição Secundária:** Leticia Eduarda Serafim (CRMV/PA nº 6914), Fabíola Silva Bassalo (CRMV/PA nº 6915), Francisco Fernandes de Sousa Filho (CRMV/PA nº 6927) e Kariana Ribeiro de Lima (CRMV/PA nº 6928); na modalidade **Transferência:** Fabíola Luiza Ramos Raiol (CRMV/PA nº 6910), Geraldo Miguel Vaz Ferreira (CRMV/PA nº 6938) e Tairine Aimara Artmann (CRMV/PA nº 6939). **Homologação de Pessoa Física – Zootecnista – Ad Referendum. Inscrição Principal:** Diego Souza (CRMV/PA nº 00718-ZP) e Tassio Luz da Silva (CRMV/PA nº 00719-ZP). **Homologação de Pessoa Física – Zootecnista – Ad Referendum – Inscrição Secundária:** Não houve inscritos. **Homologação de Pessoa Física – Zootecnista – Ad Referendum – Inscrição Transferência:** Não houve inscritos.

4.60 Homologação de Pessoa Jurídica: ROSANA MARIA MENDONÇA DE SOUSA (PA-04430-PJ); PAIVA & PAIVA COMERCIO LTDA (PA-04431-PJ); V M DIAS BRANDÃO & CIA LTDA - ME (PA-04432-PJ); FRIGORÍFICO INDUSTRIAL ELDORADO LTDA (PA-04433-PJ); e ANDRADE - ATIVIDADES VETERINARIAS LTDA (PA-04434-PJ). **V – ENCERRAMENTO:** Perguntado à Diretoria e aos Conselheiros se havia mais algum assunto a ser tratado, e não havendo manifestações adicionais, a Senhora Presidente declarou

encerrada a Quingentésima Quinquagésima Segunda (DLII) Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PA, agradecendo a presença e a participação de todos. E, para constar, eu, Welligton Conceição da Silva, CRMV-PA nº 4299, Secretário-Geral, lavrei a presente ata e certifico que o acima mencionado constitui fiel transcrição dos fatos ocorridos na Quingentésima Quinquagésima Segunda (DLII) Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA, realizada aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, com início às quatorze horas, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Nazaré Fonseca de Souza

Presidente

CRMV-PA nº 0484

Eliomar de Moura Sousa

Vice-Presidente

CRMV-PA nº 2342

Welligton Conceição da Silva

Secretário-Geral

CRMV-PA nº 4299

Adriele Carolina Franco

Tesoureira

CRMV-PA nº 2296

Carina Martins de Moraes

Conselheira Efetiva

CRMV-PA nº 3857

Waldjânio de Oliveira Melo

Conselheiro Efetivo

CRMV-PA nº 0224

Odilon José Claudino Soares

Conselheiro Efetivo

CRMV-PA nº 1401

Marina Mariana de Sousa Bastos

Conselheira Efetiva

CRMV-PA nº 3064

Rita de Cássia Almeida de Mendonça

Conselheira Efetiva

CRMV-PA 0271

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nazaré Fonseca de Souza**, Presidente do CRMV-PA - FGSUP - PR/PA, em 08/09/2026 08:48:06.
- **Eliomar de Moura Sousa**, Vice-Presidente do CRMV-PA - FGSUP - VP/PA, em 08/09/2026 08:55:15.
- **Waldjânio de Oliveira Melo**, Conselheiro Efetivo do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 08/09/2026 10:19:01.
- **Rita de Cássia Almeida de Mendonça**, Conselheira Efetiva do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 08/09/2026 14:49:21.
- **Adriele Carolina Franco Cardoso**, Tesoureira do CRMV-PA - FGSUP - TS/PA, em 08/09/2026 14:51:42.
- **Marina Mariana de Souza Bastos**, Conselheira Efetiva do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 08/09/2026 14:51:43.
- **Carina Martins de Moraes**, Conselheira Efetiva do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 09/09/2026 18:48:59.
- **Welligton Conceição da Silva**, Secretário-Geral do CRMV-PA - FGSUP - SG/PA, em 10/09/2026 12:14:06.
- **Odilon José Claudino Soares**, Conselheiro Efetivo do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 12/09/2026 10:51:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 685866

Código de Autenticação: 89a978e06a



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Trav. Curuzú, 2318, Marco, Belém / PA, CEP 66085-823